

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 001-03/2015**

**Altera redação da ementa, do art. 1º  
e do art. 2º da Lei nº 1336-02/2014  
e dá outras providências**

**Cesar Leandro Marmitt**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2015 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da ementa da Lei nº1336-02/2014, passando a vigorar da seguinte forma: *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº1336-02/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

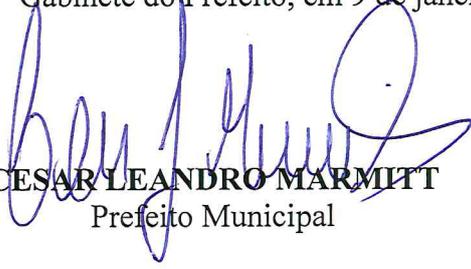
*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Pró-Transporte, destinados à pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Cruzeiro do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº1336-02/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

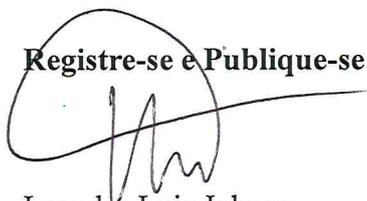
*“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 9 de janeiro de 2015.

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 001-03/2015  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

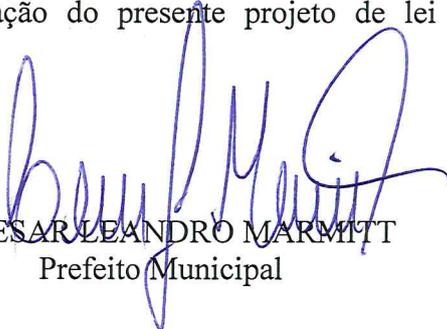
Anexo encaminhamos o projeto de lei que versa sobre as adaptações exigidas pela Caixa Econômica Federal para autorizar a operação de crédito já autorizada por meio da Lei nº1336-02/2014, publicada no último dia 19 de dezembro.

O projeto original foi confeccionado nos moldes encaminhados pelo Governo Federal, inclusive no que se refere à garantia da União.

Ao procedermos com os atos seguintes, junto à Caixa Econômica Federal, a assessoria jurídica desta exigiu a exclusão de tal garantia que beneficiaria apenas o Município.

Desse modo, restou necessário suprimir na ementa e no art. 1º as expressões que se referiam à tal garantia da União. Já no art. 2º, além de suprimir a referência a tal garantia, foi inserida a previsão de que o Município poderá indicar como garantia o produto de seus tributos, nos termos permitidos pela Constituição Federal.

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei para que a Administração tome as providências cabíveis.

  
CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
JOSÉ CARLOS ECKERT  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS